

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA, SP.**

RIVERSIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Comendador Barbero, 596, Vila Barcelona, Sorocaba, São Paulo, CEP 18025-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.310.585/0001-10 (docs. 1 e 2), com fundamento nos artigos 585, inc. I e seguintes do Código de Processo Civil, propõe a presente ***ação de execução de título extrajudicial por quantia certa*** em face de **MP DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Ipanema, nº 2273, Jardim Planalto, Sorocaba, São Paulo, CEP 18070-631, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.776.475/0001-42, pelos motivos de fato e de direito a seguir indicados.

1. OBJETO DA EXECUÇÃO

Trata-se de ação de execução de três notas promissórias *pro soluto*, no valor total de **R\$ 63.180,97** (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), dadas em pagamento após encerramento da relação locatícia entre as partes.

Em **17/12/2013**, as partes firmaram Contrato de Sublocação de Imóvel para fins não residenciais, pelo prazo de 12 meses a contar de sua assinatura (doc. 3), que foi objeto de Distrato celebrado em **15/08/2014** (doc. 4).

A Executada emitiu em favor da Exequente cinco notas promissórias *pro soluto*, sendo **(i)** três referentes à multa contratual

prevista na cláusula 12.1 do Contrato de Locação, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cada, com vencimentos para **01/09/2014**, **01/10/2014** e **01/11/2014**, e **(ii)** duas referentes aos encargos pendentes (aluguel do mês de julho de 2014, energia elétrica e IPTU), sendo a primeira no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vencimento em **18/08/2014**, e a segunda no valor de R\$ 9.180,97 (nove mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), com vencimento para **29/08/2014**; conforme tabela a seguir:

<u>Vencimento</u>	<u>Valor</u>	<u>Origem</u>	<u>Status</u>
18/08/2014	R\$ 27.000,00	Aluguel julho	Vencida (doc. 5)
29/08/2014	R\$ 9.180,97	Demais encargos	Vencida (doc. 6)
01/09/2014	R\$ 27.000,00	Multa	Vencida (doc. 7)
Total	R\$ 63.180,97	Valor objeto desta execução	
01/10/2014	R\$ 27.000,00	Multa	A vencer (doc. 8)
01/11/2014	R\$ 27.000,00	Multa	A vencer (doc. 9)
Total	R\$ 54.000,00	Valor a ser objeto de execução em caso de inadimplemento	

2. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

As notas promissórias dadas em pagamento atendem aos requisitos dispostos nos incisos do artigo 54 do Decreto nº 2.044, quais sejam, a denominação de “nota promissória”, a soma de dinheiro a pagar, o nome da pessoa a quem deve ser paga e a assinatura do emitente.

Dessa forma, constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do disposto no artigo 585, inc. I, do Código de Processo Civil, os quais representam obrigações líquidas, certas e exigíveis em face da Executada.

Estão presentes, portanto, os pressupostos da execução, que “*pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo*”, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil.

Tratando-se de obrigação positiva e líquida, com termo estabelecido consensualmente pelas partes, o seu descumprimento constitui em mora a Executada, independentemente de notificação pela Exequente, segundo o que dispõe o artigo 397 do Código Civil.

Diante da certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação de pagar e, sobretudo, diante de seu descumprimento, resta configurado o interesse processual da Exequente, sendo certo que a presente execução não apenas é necessária (permanência da mora após o vencimento da obrigação), como também é o meio processual adequado para a finalidade pretendida pela Exequente.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, nos termos do artigo 652 do CPC, requer-se a citação da Executada por oficial de justiça, no endereço inicialmente fornecido, para que pague em três dias a quantia de R\$ 63.180,97 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), acrescidos de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, além das custas e despesas processuais (valor total de R\$ 70.158,02, conforme indicado no Demonstrativo da Dívida Atualizada).

Na hipótese de não pagamento espontâneo integral da dívida, a Exequente requer, com fulcro no artigo 652, §1º, do CPC, a realização de bloqueio on-line de todo e qualquer numerário existente nas contas correntes e ativos financeiros de titularidade da Executada, no valor total de R\$ 70.158,02, conforme autoriza o artigo 655-A do CPC.

Caso a Executada deixe de pagar o crédito exequendo ou não seja encontrado numerário suficiente mediante bloqueio *online*, requer-se a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data de vencimento dos títulos até data do efetivo pagamento.

As advogadas subscritas declaram, sob a fé de seus graus e as penas da lei, a autenticidade dos documentos juntados à presente inicial.

Em cumprimento ao artigo 39, inciso I, do CPC, a Exequente informa que seus patronos têm escritório à Av. São Gabriel, 477, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, 01435-001, e requerem que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome de **Tatiana Cardoso Abrahão, OAB/SP nº 246.829** e **Andressa Benedetti, OAB/SP nº 329.192**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 63.180,97 (sessenta e três mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos).

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

TATIANA CARDOSO ABRAHÃO
OAB/SP nº 246.829

ANDRESSA BENEDETTI
OAB/SP nº 329.192

Demonstrativo da Dívida Atualizada

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Total do débito - Notas promissórias <i>pro soluto</i> vencidas (docs. 4, 5 e 6)	R\$ 63.180,97
Custas iniciais	R\$ 631,81
Custas instrumento de mandato	13,56
Custas de citação por oficial de justiça	13,59
Honorários Sucumbenciais	R\$ 6.318,09
Total	R\$ 70.158,02